



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**LEI Nº.2787, de 11 de Novembro de 2025.**

**DISPÕE SOBRE:** Cria o Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** do Município de Monte Azul Paulista, SP, e dá outras providências.

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO - I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** – órgão colegiado, permanente e autônomo de caráter consultivo e (deliberativo), fiscalizador e articulador das políticas de promoção da igualdade racial e da valorização das culturas de matriz africana, vinculado administrativamente, no nível de direção superior, à Secretaria Municipal de Promoção Social da cidade de Monte Azul Paulista SP.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** tem por finalidade deliberar e fiscalizar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana e atuar no controle social de políticas públicas referentes a igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial e valorização das culturas de matriz Africana no Município de Monte Azul Paulista SP.

**CAPÍTULO - II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** –possui as seguintes atribuições:

**I** - Deliberar sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana, no âmbito municipal;



- II** – Receber, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do Município de Monte Azul Paulista SP;
- III** - Fomentar o desenvolvimento de programas educativos, profissionalizantes e culturais visando à promoção da igualdade racial e a valorização das culturas de matriz africana;
- IV** - Promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes à igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana na Cidade de Monte Azul Paulista SP;
- V** - Realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana;
- VI** - Estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana;
- VII** - fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana;
- VIII** - recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;
- IX** - Pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana e pela atualização da legislação municipal;
- X** - Promover canais de diálogo com a sociedade civil;
- XI** - pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de Moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana;
- XII** - elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana, em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;
- XIII** - instituir comissões ou grupos de trabalhos;
- XIV** - elaborar e aprovar o seu regimento interno.
- XV** - Elaborar e apresentar, anualmente relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;
- XVI**-Criação e Desenvolvimento de Diretoria Cultural, com o objetivo da promoção de eventos culturais para a valorização das manifestações das diversas expressões artísticas e culturais independente de proveniência exclusiva de culturas de matriz africana, buscando a valorização das artes e culturas, no contexto de movimento social e dialógico, inerente à formação global do sujeito/ sociedade.

**Art. 4º.** Para cumprir suas finalidades institucionais, o **COMAFRO**, no exercício das respectivas atribuições, poderá:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

- I - Solicitar aos órgãos públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção da igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;
- II - Propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela discriminação em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;
- III - incidir sobre o orçamento público municipal, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos para a implementação de políticas públicas de promoção da igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana;
- IV - Apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento;

**CAPÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** será composto por 08 integrantes e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** – será administrado pelos seguintes órgãos e instâncias:

**A** – Assembleia Geral

**B** – Diretoria Executiva

**C** – Conselho Fiscal

**E** - Diretoria Cultural

**CAPÍTULO IV**  
**DA DISPOSIÇÕES E ATUAÇÃO**

**1- Assembleia Geral:**

**Art. 7º.** A Assembleia Geral é o poder soberano do Conselho Municipal De Igualdade Racial E Valorização Das Culturas De Matriz Africana- **COMAFRO**, nos limites de seu Estatuto Social, poderá ser Ordinária ou Extraordinária, convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias através de edital afixado na sede do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**, pelo Presidente da Diretoria-Executiva, pela Diretoria-Executiva ou por 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo dos seus direitos



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

associativos, na qual, obrigatoriamente, constará data, horário e local da realização, bem como o motivo da convocação e se constituirá pelos associados em pleno gozo dos seus direitos associativos.

**PARÁGRAFO 1º.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por um presidente da mesa, auxiliado por um secretário, escolhidos por aclamação entre os associados presentes.

**PARÁGRAFO 2º.** As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas anualmente, com as seguintes finalidades:

**A** – Eleger e dar posse à Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal a cada quatro anos;

**B** – Analisar o relatório anual de atividades do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** e sobre ele deliberar;

**PARÁGRAFO 3º.** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas sempre que existir motivo justificado para a convocação, com as seguintes finalidades:

**A** – Eleger, a cada quatro anos, a nova Diretoria-Executiva e/ou Conselho Fiscal e excepcionalmente, caso os mesmos tenham sido dissolvidos antes do término do mandato;

**B** – Outros assuntos de interesse geral, que ao critério dos ocupantes dos cargos e órgãos citados no caput do presente artigo, justifiquem a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

**C** – Discutir e deliberar sobre sugestões e propostas para a melhor consecução dos objetivos do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**;

**D** – Discutir e deliberar quanto a modificações no estatuto do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**;

### **2-Diretoria Executiva;**

**Artigo 8º.** A Diretoria Executiva é o órgão que representa juridicamente a Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** e será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Fiscal e um Diretor Cultural, eleitos em eleição direta, pelos associados pleno gozo dos seus direitos associativos, para um mandato de quatro anos. São competências da Diretoria-Executiva:



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**A** – Administrar, fazer uso e cuidar de todos os bens, móveis ou imóveis, que constituem o patrimônio do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**, com o auxílio do Conselho Fiscal e dos demais associados;

**B** – Criar, dissolver e/ou desmembrar grupos de trabalhos que utilizem o espaço físico pertencente a Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**;

**C** – Encaminhar as decisões quanto a admissão de novos associados ou a aplicação de penalidades aos associados que pratiquem atos incompatíveis com a filosofia e os objetivos do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**;

**D** – Tomar as providências necessárias ou angariar os recursos para a manutenção e/ou ampliação dependências para o melhor funcionamento do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**,

**E** – Discutir, elaborar e juntamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal, aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal acontecerão simultaneamente.

### **2- Do Conselho Fiscal:**

**Artigo 9º.** É de competência Conselho Fiscal-Financeiro do Conselho Municipal De Igualdade Racial E Valorização Das Culturas De Matriz Africana- **COMAFRO**:

**A** – Fazer cumprir as determinações do Presidente O Conselho Municipal De Igualdade Racial E Valorização Das Culturas De Matriz Africana- **COMAFRO**

**B** – Manter um cadastro atualizado de todos os associados e simpatizantes, com os dados pessoais e profissionais;

**C** – Fazer carteiras de identificação e/ou crachás para os associados;

**D** – Arquivar e manter em local seguro todos os documentos do Conselho Municipal De Igualdade Racial E Valorização Das Culturas De Matriz Africana- **COMAFRO** e cedê-los aos demais diretores quando solicitado;

**E** – Receber e enviar correspondências quando solicitado pelo Presidente ou pelo Diretor de Cultura;

**F** – Publicar editais;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**G** – Secretariar as reuniões da Diretoria-Executiva, lavrando as atas em livro próprio e promovendo o registro legal das mesmas e de outros documentos do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**;

**H** – Manter demonstrativos de arrecadação e despesas do Conselho Municipal De Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**;

**I** – Elaborar fluxos de caixa;

**J** – Apresentar demonstrativos financeiros quando solicitado pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal;

**L** – Elaborar planos de aumento de arrecadação e de investimentos.

**M** – Prover a contabilidade com as informações necessárias para atender aos dispositivos legais.

**N** – Outras atribuições que lhe forem concedidas pela Diretoria Executiva.

**4- Da Diretoria Cultural:**

**Artigo 10.** O Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**, em suas perspectivas, sociais e antropológicas, visa em sua constituição à instituição da Diretoria Cultural, a mesma tem por finalidade a articulação das questões culturais, pedagógicas e de registro histórico **do** Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**. Serão atribuições da Diretoria Cultural:

**A**-Valorização das diversas manifestações da arte humana, por meio de promoção de oficinas e cursos de arte e Educação, eventos, congressos, encontros e festivais;

**B**-Levantamento da Historicidade do povo negro e indígena do interior de SP, para a estruturação de exposições, debates, festivais, cursos, palestras e demais espaços de diálogos;

**C**- Articulação com demais secretarias municipais, para discussões e parcerias visando a realização de eventos, palestras, atividades culturais e outros, no intuito significativo de ampliar as diálogos referentes a igualdade racial e a valorização das culturas de matriz africana;

**D**- Criação de acervo material para posterior realização de espaço de visitação;

**E**- Promover ações que visam o resgate antropológico, histórico e cultural dentre as expectativas da valorização, e difusão das práticas culturais Africanas, sendo o



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

mesmo responsável pela organização de eventos, feiras, eventos culturais, festivais, palestras, cursos e minicursos que valorizem a conscientização sobre as práticas, religiosidade e manifestações populares de matriz africana;

**F-** Buscar junto ao poder público e iniciativa privada, apoio, parcerias e recursos, para a realização dos eventos, podendo ser de iniciativa própria, ou por meio de captação em editais, e demais mecanismos de apoio a projetos culturais, dos quais o Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**, possa se inscrever;

**G** - Zelar pelo desenvolvimento Pedagógico das práticas culturais do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**, registros históricos do mesmo;

**H** - Propor e promover eventos festivos relacionados ao calendário do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.11.** O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos integrantes oriundos da sociedade civil organizada.

**Art. 12.** Os integrantes das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato (4 anos), salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

**Art. 13.** Os integrantes do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** serão nomeados por Decreto

**Art. 14.** Serão convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**, com direito a voz, sem direito a voto, toda a sociedade civil da cidade de Monte Azul Paulista;

**Art. 15.** O Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**Art. 16.** O mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** será de quatro anos, permitida recondução.

**Art. 17.** As deliberações do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas De Matriz Africana- **COMAFRO** serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos integrantes do Conselho.

**Art. 18.** O Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidência ou a requerimento da maioria de seus integrantes.

**Art. 19.** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** deverá ser elaborado, no prazo 03 meses a contar de sua criação por projeto de lei.

**Art. 20.** O desempenho da função de integrante do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

**Art. 21.** Todas as reuniões do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** serão abertas à participação de quaisquer pessoas.

**Art. 22.** O Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo à Secretaria Municipal de Promoção Social de Monte Azul Paulista, SP, adotar as providências para tanto.

**Art. 23.** A Secretaria Municipal de Serviço Promoção prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**.

**Art. 24.** O Poder Executivo do Município, arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência das Conselheiras e Conselheiros quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções (quando houverem recursos disponíveis para esta finalidade).

**Art. 25.** O Poder Executivo do Município deverá arcar com as despesas necessárias à realização das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial (quando houverem recursos disponíveis para esta finalidade).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**Art. 26.** O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das Conselheiras e Conselheiros, representantes da sociedade civil e representantes do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

**Art.27.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e,  
Publique-se.

**Monte Azul Paulista, 11 de Novembro de 2.025.**

  
**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**  
Prefeito do Município  
Monte Azul Paulista-SP.